

PLANILHA ORÇAMENTARIA				
 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE</p> <p>Rua José Vieira Mafaldo, 122 - Centro CNPJ 08.358.053/0001-90 Portalegre-RN</p>	OBRA:	LIMPEZA (CAPINAGEM) DOS TALUDES DE DIVERSOS AÇUDES DA ZONA RURAL, LIMPEZA (ROÇO MANUAL) DOS ACOSTAMENTOS DAS ESTRADAS VICINAIS, LIMPEZA (CAPINAGEM MANUAL) EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE PORTALEGRE.		
	ENDEREÇO:	DIVERSOS AÇUDES DA ZONA RURAL PORTALEGRE/RN		
	CUSTO TOTAL	#REF!	ÁREA DE CONSTRUÇÃO(M²):	#REF!
	BASE:	SINAPI	DATA BASE	MARÇO
	EMPRESA CONTRATADA:			
NÚMERO DO CONTRATO:				

Para o cálculo do BDI será aplicada a seguinte fórmula básica

$$BDI = \left[\left(\frac{\left(1 + \frac{I}{100}\right) \left(1 + \frac{R}{100}\right) \left(1 + \frac{F}{100}\right)}{1 - \left(\frac{T + S + C + L}{100}\right)} \right) - 1 \right] \times 100 = \left[\left(\frac{(1+i)(1+r)(1+f)}{1-(t+s+c+l)} \right) - 1 \right] \times 100 =$$

Sendo: i = taxa de Administração Central;
r = taxa de risco do empreendimento;
f = taxa de custo financeiro do capital de giro;
t = taxa de tributos federais;
s = taxa de tributo municipal – ISS
c = taxa de despesas de comercialização
l = lucro ou remuneração líquida da empresa.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXAS DO BDI
		(%)
1	Adm. Central	2,05%
1.1	Rateio Adm. Central	1,55%
1.2	Despesas Específicas	0,50%
2	Taxa de Risco	1,50%
3	Despesa Financeira	2,75%
4	Tributos	6,65%
4.1	PIS	0,65%
4.2	COFINS	3,00%
4.3	ISS	3,00%
5	Taxa de Comercialização	0,00%
6	Lucro	5,50%
	Cálculo do BDI	21,15%

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
DEFINIÇÃO: Administrarão Central é um dos componentes das Despesas Indiretas. A obtenção de seus dados e a sua comprovação pode ser feita através de demonstrações contábeis e financeiras constantes do balanço anual da empresa.
RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
DEFINIÇÃO: Rateio é a parcela de despesa da Administração Central, debitada a determinada obra segundo os critérios estabelecidos pela direção da empresa.
DESPESAS ESPECÍFICAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
DEFINIÇÃO: São despesas claramente definidas para atender determinadas obras pagas total ou parcialmente pela Administração Central.
TAXA DE RISCO DO EMPREENDIMENTO – Aplicável aos contratos de Empreitada por Preços Unitários, Preço Fixo, Global ou Integral.
DEFINIÇÃO: Taxa que se aplica para empreitadas por preço unitário, preço fixo, global ou Integral, para cobrir eventuais incertezas decorrentes de omissão de serviços, quantitativos irrealistas ou insuficientes, projetos mal feitos ou indefinidos, especificações deficientes, inexistência de sondagem do terreno, etc.
CUSTO FINANCEIRO – Aplicáveis para contratos com pagamento a prazo.
DEFINIÇÃO: O custo financeiro pode ser considerado para pagamentos a prazo e compreende duas partes: uma pela perda monetária decorrente da defasagem entre a data do efetivo desembolso e a data da receita correspondente; a outra parte, de juros, correspondente ao financiamento da obra, pago pelo executor.
TRIBUTOS FEDERAIS
DEFINIÇÃO: referem-se às alíquotas do PIS e da COFINS
TRIBUTOS MUNICIPAL - ISS
DEFINIÇÃO: Trata-se de um tributo municipal cobrado pela prestação de serviços no local de execução da obra ou do serviço.
TAXA DE COMERCIALIZAÇÃO
DEFINIÇÃO: É o resultado de todos os gastos não computados como Custos Diretos ou Indiretos, referentes à comercialização do produto mais as reservas de contingência ocorridas num determinado período, dividido pelo faturamento global no mesmo período.
LUCRO OU BENEFÍCIO
DEFINIÇÃO: Lucro ou Benefício é uma parcela destinada a remunerar o custo de oportunidade do capital aplicado, a capacidade administrativa, gerencial e tecnológica adquirida ao longo de anos de experiência no ramo, a responsabilidade pela administração do contrato e condução da obra através da estrutura organizacional da empresa e os investimentos na formação profissional do seu pessoal e criar a capacidade de reinvestir no próprio negócio.